

GIOVANA PALMIERI BUONICORE

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS: ANÁLISE À LUZ
DO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL E DA (BIO) ÉTICA**

Porto Alegre

2013

GIOVANA PALMIERI BUONICORE

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS: ANÁLISE À LUZ
DO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL E DA (BIO) ÉTICA**

Dissertação apresentada à banca examinadora como requisito à obtenção do título de mestre em Ciências Criminais pelo programa em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza

Porto Alegre
2013

GIOVANA PALMIERI BUONICORE

**TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS: ANÁLISE À LUZ
DO ORDENAMENTO JURÍDICO-PENAL E DA (BIO) ÉTICA**

Dissertação apresentada à banca examinadora como requisito à obtenção do título de mestre em Ciências Criminais pelo programa em Ciências Criminais da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Aprovado pela Banca Examinadora em 27 de agosto de 2013.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Paulo Vinicius Sporleder de Souza
Orientador

Prof. Dr. Giovanni Agostini Saavedra

Prof. Dra. Anamaria Gonçalves dos Santos Feijó

Dedico esta dissertação aos meus pais, Geraldo Tadeu Buonicore e Rosana Palmieri Buonicore, pelo amor e dedicação, por compartilharem da maneira mais bonita possível essa jornada que é a vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço aos meus pais pelo amor incondicional e suporte em todos os sentidos, mesmo nos momentos mais difíceis. Agradeço também meu irmão, por sempre incentivar e ser inspiração para a pesquisa científica. Agradeço meu namorado, sempre companheiro e presente, por todo amor e compreensão. Não poderia deixar de fora destes agradecimentos o programa de pós graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio grande do Sul, na pessoa da Professora Ruth Maria Chittó Gauer que desperta em todos a busca pelo conhecimento, bem como meu orientador pela incansável e impecável orientação.

*“Há ideias que são apenas pensamentos e ideias
em que também se acredita”.*

Ortega y Gasset.

*“Estas últimas, porque empenham não apenas mecanismo intelectual, mas a personalidade
inteira, fornecem a chave para o pensamento mais íntimo de um povo ou de uma época”.*

Franklin L. Baumer.

RESUMO

A presente dissertação busca analisar o tráfico de órgãos humanos pelo prisma jurídico – penal e (bio) ético, a fim de sugerir a dignidade corporal como bem jurídico a ser protegido na vedação deste delito. Para este objetivo, os transplantes de órgãos são apresentados, desde a conceituação até o panorama brasileiro desta realidade. Após essa sucinta apresentação e conceituação, o tráfico de órgãos é abordado desde o porquê da nomenclatura utilizada até casos reais acerca da temática. As legislações brasileiras e de outros países pertencentes ao Mercosul também são apresentadas com o intuito de demonstrar como estes países penalizam ou não o tráfico de órgãos. Busca-se, ainda, uma análise jurídico-penal do tráfico de órgãos, explicando cada tipo penal da lei 9.434/97, assim como a teoria do bem jurídico – penal, sugerindo-se a dignidade corporal como bem jurídico a ser protegido. Além disso, a dignidade humana entre outros direitos fundamentais são aprofundados e relacionados com a dignidade corporal. Por último, visa-se fazer uma análise (bio) ética acerca do delito em questão, relacionando a ética, a bioética por meio de seus princípios, a liberdade e a autonomia com a dignidade corporal.

Palavras-chave: Tráfico de Órgãos. Direito Penal. Dignidade corporal. Bioética.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the trafficking of human organs through the law prism - penal and (bio) ethical, in order to suggest the body dignity as a well-legal to be protected this offense. For this purpose, organ transplants are presented from the concept to the Brazilian panorama of this reality. After this brief presentation and conceptualization, organ trafficking is discussed in many ways such as why the nomenclature is used and the real cases about this thematic. Brazilian laws and other countries that belongs to Mercosul are also presented in order to demonstrate how these countries penalize it or not trafficking organs. Also pursues a juridical and penal organ trafficking analysis, explaining each penal type of law 9.434/97, as well as the theory of well- legal - penal, suggesting the body dignity as the well-legal to be protected. Besides that, human dignity and other fundamental rights are examined and related to the body dignity. Finally, aims to analyze (bio) ethically the offenses presented, relating ethics, bioethics through its principles, freedom and autonomy with body dignity.

Keywords: Organ trafficking. Well-legal. Body dignity. Bioethics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 OS TRANSPLANTES E O TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS.....	13
1.1 BREVE HISTÓRICO ACERCA DOS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS.....	13
1.2 DEFINIÇÃO DE TRANSPLANTES E AS MODALIDADES EXISTENTES.....	17
1.3 LEGISLAÇÃO BRASILEIRA ACERCA DOS TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS.....	20
1.4 O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E A LISTA ÚNICA DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS.....	27
1.5 O TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS.....	29
1.5.1 NOMENCLATURA.....	29
1.5.2 ANÁLISE CONSTITUCIONAL, INFRACONSTITUCIONAL E INTERNACIONAL.....	32
1.5.3 COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	35
1.6 A LEI DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS E O TRÁFICO DE ÓRGÃOS NOS PAÍSES MEMBROS DO MERCOSUL.....	37
2 ANÁLISE JURÍDICO-PENAL DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS.....	53
2.1 BREVES RELATOS DA TEORIA GERAL DO DELITO À LUZ DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS.....	53
2.2 ANÁLISE DOGMÁTICA ACERCA DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS E DOS DEMAIS CRIMES PREVISTOS NA LEI 9.434/97.....	59
2.3 BEM JURÍDICO-PENAL E DIGNIDADE CORPORAL.....	75
2.3.1 BREVE HISTÓRICO ACERCA DO BEM JURÍDICO-PENAL.....	75
2.3.2 DIGNIDADE CORPORAL: DESAFIOS DE ATENDER A COMPLEXIDADE E ESPECIALIDADE DO TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS.....	85
2.3.3 DIGNIDADE HUMANA E SEUS DESDOBRAMENTOS.....	88
2.3.4 DIREITOS DE PERSONALIDADE: INTEGRIDADE FÍSICA E DIREITO AO CORPO.....	94

3 (BIO) ÉTICA E TRÁFICO DE ÓRGÃOS HUMANOS.....	105
3.1. ÉTICA E VIDA: A RELAÇÃO DA ÉTICA COM A (BIO)ÉTICA.....	105
3.1.1 AUTONOMIA.....	107
3.1.2 LIBERDADE.....	111
3.1.3 AUTOLESÃO E HETEROLESÃO CONSENTIDA.....	119
3.2 BIOÉTICA E TRÁFICO DE ÓRGÃOS.....	123
3.2.1 BREVE HISTÓRICO ACERCA DA BIOÉTICA.....	126
3.2.2 PRINCÍPIOS BIOÉTICOS.....	129
3.2.2.1 NÃO MALEFICÊNCIA/BENEFICÊNCIA.....	131
3.2.2.2 JUSTIÇA.....	135
3.2.2.3 RESPEITO À AUTONOMIA.....	137
3.2.3 PATERNALISMO MÉDICO.....	139
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	143
REFERÊNCIAS.....	150

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea está norteadada de relações altamente complexas e atrelada a tal realidade há um grande avanço tecnológico e científico, possibilitando técnicas cirúrgicas cada vez mais precisas. Esta sociedade cada vez mais complexa é também cada vez mais exigente, buscando respostas e soluções rápidas para os anseios particulares.

O universo dos transplantes de órgãos perfaz o panorama citado anteriormente. Com o advento das seguras e inovadoras técnicas cirúrgicas é possível transplantar órgãos com segurança e muito menos risco do que quando a técnica foi descoberta. Entretanto, com uma sociedade complexa, não é tão simples responder aos anseios de ambos os lados, além do número de doadores serem inferiores à demanda necessária para suprir todos os receptores. O tráfico de órgãos, enquanto modalidade criminosa, pode se aproveitar desta realidade, pendendo para um dos lados, ao ignorar a fila única, meio necessário para ser transplantando, tornando ainda mais complexa as relações humanas contemporâneas.

A compra e venda de órgãos é também muito complexa, pois, além de lidar com a autonomia e liberdade pessoal de cada indivíduo, enquanto ser único, lida com o outro e as vontades deste. É uma relação bilateral, assim como o ato de doar órgãos é, havendo um doador e um receptor. Contudo, como o próprio nome diz, trata-se de uma doação, um ato gratuito e altruísta, não havendo espaço para a troca de moedas. O Brasil lida com esta realidade de forma muito clara. É vedada a compra e venda de órgãos humanos, tanto em lei específica, quanto em nossa Constituição Federal. Ressalta-se que para esta dissertação, a compra e venda de órgãos enquanto modalidade ilegal será denominada de tráfico de órgãos humanos. Porém, o que vale indagar, sendo o norte da presente dissertação, é o que está por trás dessa vedação. O que faz como que não seja possível traficar um órgão. Que há legislação para isso, já está claro, porém, o que se pretende aferir é qual bem jurídico-penal visa ser protegido na vedação do tráfico de órgãos humanos, o que limita a autonomia das pessoas em firmarem um contrato de compra e venda dessa espécie.

Além disso, a dissertação pretende averiguar também como outros países enxergam as transplantações e em que medida recriminam ou não a compra e venda dos órgãos humanos, pois é a partir do debate com outros países que se torna possível entender melhor a realidade brasileira.

Desse modo, a presente dissertação objetiva analisar o tráfico de órgãos humanos, desde um viés jurídico-penal até (bio) ético, a fim de entender o que está por trás da vedação do tráfico de órgãos humanos.

Contudo, para entender a complexidade do tráfico de órgãos e o que está por trás de sua vedação, é de suma importância analisar o panorama das transplantações de órgãos. Para tal objetivo, o primeiro capítulo será destinado a analisar o universo dos transplantes de órgãos, desde o histórico até as modalidades possíveis. Além disso, serão classificados os tipos de transplantes, bem como o significado de termos técnicos imprescindíveis para entendê-los. O sistema único de saúde, que é o meio utilizado para os transplantes, a partir de uma fila única, também será apresentado, juntamente com dados atuais de como estão os transplantes de órgãos no Brasil. Passada esta parte introdutória e subsidiária para entender o panorama geral das transplantações e a realidade brasileira, o tráfico de órgãos será apresentado, desde a fundamentação acerca da nomenclatura utilizada, passando pelas legislações que tratam à temática, tanto constitucional, infraconstitucional quanto internacional até casos práticos que averiguaram o tráfico de órgãos.

O último ponto do primeiro capítulo se destinará a analisar a lei de transplantes dos países que integram o Mercosul, a fim de elucidar como tais países encaram os transplantes em pontos específicos, sendo eles: a idade requerida em cada país para doar os órgãos; o tipo de doação no caso *post mortem*, sendo presumida ou expressa; os requisitos necessários para verificar a morte na também modalidade *post mortem* e se é vedado ou não o tráfico de órgãos e qual a penalidade em caso positivo. Tal análise será feita para poder desvendar, nesse ponto da dissertação, se é possível dialogar em um mesmo sentido entre estes países, tendo em vista serem países que possuem fronteira entre si, além de haver um protocolo de assistência penal mutua entre esses países, além da corte de justiça, entre outros planos que serão expostos detalhadamente ao longo do primeiro capítulo.

O segundo capítulo se valerá de uma análise jurídico-penal acerca do tráfico de órgãos. Desse modo, inicialmente será feita uma breve abordagem dogmática acerca da teoria do delito e do tipo penal, a fim de trazer subsídios para analisar em um segundo ponto os tipos penais específicos previstos na lei 9.434/97, legislação central a ser abordada ao longo da dissertação. A partir disso, cada tipo penal será esmiuçado e classificado, visando desvendar em qual(is) tipo (s) penais o tráfico de órgãos pode ser vislumbrado e em que medida.

Em um segundo momento, os bens jurídicos serão apresentados, desde suas teorias até a maneira como é aplicado na atualidade para a partir do entendimento do que seriam estes bens, introduzir a dignidade corporal como hipótese de bem jurídico a ser tutelado na vedação do tráfico de órgãos humanos. Com o intuito de sustentar tal hipótese, a dignidade humana, seus desdobramentos e os direitos de personalidade, principalmente a integridade física e o direito ao corpo serão aprofundados dada a importância dos temas, demonstrando que embora sejam de suma importância, são muito amplos ou específicos para tratarem da problemática que envolve o tráfico de órgãos humanos.

O terceiro capítulo, por sua vez, versará sobre uma análise (bio) ética acerca do tráfico de órgãos. Primeiramente, será feita uma análise ética do tráfico de órgãos e o que além da lei, está por trás da vedação do tráfico de órgãos. A ética será apresentada em conjunto com a bioética, mostrando a relação que possuem. Após isto, a autonomia será aprofundada. Além disso, a liberdade será apresentada, juntamente com o questionamento acerca dos limites de dispor ou não do corpo e como as autolesões e heterolesões são vistas juridicamente e penalmente, bem como exposta a íntima ligação entre esses temas e a vedação do tráfico de órgãos humanos. Após esta primeira análise ética, a bioética será apresentada, desde o histórico até quais são os princípios que a norteia, expondo e discutindo cada um deles, os relacionando com o tráfico de órgãos e sua vedação. Por último, o paternalismo médico será exposto, tendo em vista sua relação com os princípios bioéticos, bem como com as autolesões, heterolesões e paternalismo penal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1- A presente dissertação buscou, por meio de uma análise jurídico-penal e (bio) ética do tráfico de órgãos humanos, demonstrar o que está por trás deste delito. No primeiro capítulo, o universo dos transplantes de órgãos, desde a relação inicial do homem com o corpo foram apresentadas, uma vez que é a partir do manuseio do corpo que as transplantações puderam se efetivar. O manejo do corpo humano tem ocorrido de forma mais segura ao longo dos séculos, uma vez que as técnicas cirúrgicas estão cada vez mais evoluídas, proporcionando possibilidade de maior precisão neste tipo de intervenção cirúrgica.

2- A partir na análise legislativa da evolução que ocorreu em relação aos transplantes, clarificou-se que a legislação brasileira é bastante completa, visando trazer segurança jurídica tanto para o doador como para o receptor. A mudança legislativa ocorrida em 2001, que modificou a doação antes presumida para expressa, se de um lado pôde ser fruto de uma preocupação social em proteger os doadores, possibilitando maior segurança jurídica àqueles que tinham dúvida em se tornar doadores e que não são mais presumidos como tal, de outro lado não respeitou a autonomia ao não permitir que em vida o doador expresse sua vontade, estando vinculada aos familiares que após 2001 passam a decidir sobre a doação. De qualquer forma, essa mudança demonstra haver uma ampla discussão envolvendo os transplantes de órgãos.

3- O sistema único de saúde e a lista única de saúde, como meio para que seja possível se transplantar um órgão, foram apresentados e analisados. Ante os dados demonstrados, pôde-se inferir que o número de transplantações vem crescendo a cada ano e que o Brasil é um dos países que mais transplantam, porém ainda é escasso o número de doadores em comparação com o número de receptores.

4- Após esta apresentação inicial dos transplantes de órgãos, com o intuito de trazer subsídios para se entender o tráfico de órgãos que está elencado na lei dos transplantes (lei 9.434/97), o tráfico de órgãos foi delimitado, desde a nomenclatura eleita para se utilizar na dissertação, mostrando o porquê do termo tráfico de órgãos em detrimento de outros, até o que há de constitucional, infraconstitucional e internacionalmente sobre o tráfico de órgãos. Concluiu-se que há tanto em nossa Carta Magna, quanto em uma lei específica, vedação para esta prática criminosa, bem como há internacionalmente diretrizes vedando tal delito. A parte

prática, a partir de casos práticos e reais que visaram investigar o tráfico de órgãos, também foram trazidos com o intuito de demonstrar um panorama geral e atual do tráfico de órgãos.

5- O tráfico de órgãos é um delito velado, uma vez que não é discutido com naturalidade. Porém, faz parte tanto da realidade brasileira quanto mundial. A sociedade atual é altamente complexa e norteadada de relações também complexas que envolvem diferentes lados da mesma moeda. O tráfico de órgãos humano enquanto modalidade criminosa pode muitas vezes se aproveitar dessas relações que envolvem o ser humano, uma vez que o número de doadores são inferiores ao de necessitados na difícil relação de oferta e demanda de órgãos. A partir da Comissão Parlamentar de Inquérito e de dados reais, visou-se demonstrar que por mais absurdo que possa parecer do ponto de vista moral, o tráfico de órgãos é um delito que pertence a nossa realidade, devendo ser observado, estudado e jamais ignorado. Ressalta-se que embora haja esses casos reais, que foram apresentados, o número de jurisprudências a respeito da temática é extremamente escasso, o que dificulta o estudo do tráfico de órgãos humanos.

6- Ainda no primeiro capítulo, legislações dos outros países que integram o Mercosul foram aprofundadas no tocante às transplantações de órgãos, bem como no que tange o tráfico de órgãos e de que maneira e em que medida tais países penalizam ou não este delito em especial. A escolha por essa legislação comparada foi em função de serem países fronteiriços com o Brasil e por haverem intenções de se tratar estes delitos da mesma maneira em âmbito do Mercosul, tais como o projeto Donasul, o grupo de estudo da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional de São Paulo, Protocolo de assistência jurídica mútua em assuntos penais e a Corte de Justiça do Mercosul.

7- A partir da breve comparação legislativa entre os países pertencentes ao Mercosul, foi possível desvendar que todos os países analisados se preocupam com que as transplantações ocorram de maneira segura para ambos os lados. No quesito idade requerida para a doação inter vivos, não ocorre muita mudança nas legislações dos países analisados, sendo a idade requerida a maioria, sendo este um pré-requisito. No que toca ao segundo ponto analisado, qual seja, o tipo de consentimento, pôde-se desvendar que na Venezuela, os doadores poderão manifestar sua vontade em vida. Na lei uruguaia e argentina e paraguaia ocorre o mesmo, sendo, portanto, presumidas. No Brasil, como já exposto, a doação é expressa e não mais presumida, a partir de 2001. Quanto aos requisitos para diagnosticar a

morte encefálica, todos os países possuem tal preocupação, porém as leis da Argentina e da Venezuela são as mais parecidas com a do Brasil.

8 – Ainda, a partir da comparação legislativa, concluiu-se que todos os países analisados criminalizam o tráfico de órgãos humanos, porém se valem de diferentes penas para esta criminalização. Todos os países estão em consonância, sendo possível dialogarem em uma mesma direção. Para se chegar a respostas definitivas e diretrizes únicas para tratar o delito tráfico de órgãos da mesma maneira em sede de Mercosul, se faz necessário uma análise mais profunda, não só das legislações, mas de todo o ordenamentos jurídico-penal. Entretanto, uma vez que todos os países membros penalizam o tráfico de órgãos, já se enxerga uma possibilidade de dialogarem em uma mesma direção.

9- O segundo capítulo, cerne da dissertação, buscou analisar o tráfico de órgãos, a partir de uma leitura jurídico-penal. Para tal objetivo, a teoria do delito foi brevemente e sucintamente analisada, a fim apresentar subsídios suficientes para se discutir os tipos penais expostos na lei 9.434/97, que é a lei dos transplantes, abordada em toda a dissertação. A partir dos pressupostos apresentados da teoria do delito, analisaram-se os tipos penais expostos na supracitada lei, enfocando algumas classificações em especial. Todos os artigos que tratam de crimes desta lei foram aprofundados, trazendo casos de como estes tipos se concretizariam. O artigo 15 da lei 9.434/97, em função de ser o delito que versa especificamente acerca do tráfico de órgãos humanos foi devidamente desenvolvido.

10- Desvendou-se, a partir desta análise, que o tráfico de órgãos está vinculado apenas ao artigo 15, havendo o tipo comprar ou vender, sendo traficantes aqueles que efetuam tal tipo. As pessoas que desempenham o parágrafo único, embora não estejam traficando diretamente, serão incursas na mesma pena, tendo em vista estarem facilitando, promovendo, intermediando ou auferindo qualquer vantagem, ou seja, não só econômica, fazendo parte assim, indiretamente da “cadeia do tráfico de órgãos”.

11- Após esta importante discussão, a teoria do bem jurídico foi desenvolvida, elegendo-se a dignidade corporal como bem jurídico a ser protegido na vedação do tráfico de órgãos humanos. Para sustentar esta hipótese, a dignidade humana foi aprofundada, juntamente com suas vertentes. Os direitos de personalidade foram apresentados, enfatizando-se o direito ao corpo e à integridade física. Embora haja quem entenda que o bem jurídico a ser protegido na vedação deste delito seja a integridade física, discorda-se, pois embora seja

um direito de personalidade e um bem jurídico de extrema importância, não seria o bem jurídico mais adequado para tratar abarcar a problemática que é o tráfico de órgãos humanos.

12- A integridade física, não é, a nosso ver, o bem jurídico a ser protegido na vedação do tráfico de órgãos, pois não é toda integridade física que é coberta de dignidade humana (dignidade corporal). Um exemplo disso é a disponibilidade dessa integridade física nos casos de doação de órgãos e de transplantes. Apenas seu núcleo duro, intangível, essencial está revestido de dignidade humana, dignidade corporal, sendo, desse modo, indisponível.

13- A dignidade humana, por sua vez, embora seja a norteadora de todo o ordenamento e intrínseca, inata ao ser humano, possui nomenclatura muito ampla e muitas vezes utilizada para diferentes casos. A dignidade humana enquanto dignidade corporal é mais específica para tratar de um delito tão específico como é o caso do tráfico de órgãos, fornecendo concretude a esta proteção.

14- Em nenhum momento busca-se uma eleição desenfreada de bens jurídicos, embora este seja um debate atual do direito penal, enquanto *ultima ratio*, mas sim adequar um bem jurídico já existente de forma mais específica. Esse bem jurídico proposto visa proteger o indivíduo enquanto fim em si mesmo, que mesmo querendo dispor dessa dignidade e firmar um contrato bilateral, não pode abrir mão dessa dignidade, pois seu corpo enquanto todo é coberto pela dignidade humana, para nós, corporal. Sabe-se da complexidade que a temática possui, se tratando apenas de uma sugestão de nomenclatura que deve ser aprofundada a fim de se chegar a respostas definitivas.

15- O terceiro capítulo, por sua vez, visou analisar (bio) éticamente o tráfico de órgãos. A ética foi analisada conjuntamente com a bioética. Temas como a autonomia, liberdade e liberdade ética foram apresentadas com o intuito de demonstrar como tais temas vão ao encontro da vedação do tráfico de órgãos humanos e corroboram a hipótese de dignidade corporal.

16- Embora sejamos livres e seres autônomos, essa liberdade e autonomia são limitadas na forma da lei, no caso, tanto constitucionalmente quanto infraconstitucionalmente. Quanto mais livres somos, maiores são os números de obrigações que internalizamos. A partir do momento em que se está inserido em uma sociedade, há regras a serem seguidas e normas que disciplinam esta sociedade. O tráfico de órgãos humanos é um exemplo da limitação de

nossas liberdades e autonomia, ao se criminalizar a compra e venda de órgãos. Além disso, há a liberdade ética, a alteridade, a relação com o outro que a nosso ver não permite, por mais que fosse liberada a comercialização de órgãos, que agíssemos assim. Há algo maior, que vai além, estando por trás do tráfico de órgãos e impedindo que nos tornemos meios de nós mesmos.

17- As autolesões, heterolesões e paternalismo penal foram apresentados a fim de expor quais são os limites da disponibilidade do corpo e quais limites estatais podem ou não interferir na esfera individual. O que se pôde inferir é que no caso do tráfico de órgãos não parece haver um paternalismo penal forte, uma vez que visa-se proteger a dignidade humana (dignidade corporal) enquanto núcleo duro e intangível. Os transplantes de órgãos, por sua vez, seriam uma espécie de heterolesões consentidas, não havendo também, aparentemente, espécie de paternalismo. Já no caso das autolesões, entende-se, para essa dissertação, que seria sim paternalismo penal penalizar uma conduta que diz respeito apenas à pessoa. O Direito Penal, nesse caso, não deveria intervir, pois cada pessoa sabe o que é melhor para si mesma. O único caso que caberia penalização e cabe segundo o Código Penal seria o caso de autolesões com o intuito de lesar terceiros. Nesse caso, haveria intervenção estatal para proteger o outro, terceiros, pois se rompe a barreira individual.

18- Após a breve análise ética acerca da temática, a bioética foi aprofundada, desde um breve histórico até os princípios que norteiam a bioética principialista. Para tal objetivo, os princípios da beneficência/maleficência, justiça e respeito à autonomia foram separadamente estudados. Todos os princípios foram apresentados de forma a demonstrar que estão caminhando na mesma direção da vedação do tráfico de órgãos, havendo uma relação não só jurídico-penal, mas também (bio) ética.

19- Entende-se que os princípios da beneficência e da não maleficência estão sendo respeitados na legislação brasileira acerca dos transplantes de órgãos, pois visa-se proteger ao máximo tanto o doador quanto receptor, buscando-se fazer o bem, respeitando a pessoa enquanto indivíduo e apresentando regras para evitar o mal, bem como requisitos sérios a serem seguidos. Além disso, qualquer atitude médica ou não, que não respeite essa máxima, será responsabilizada. A justiça também é respeitada, a partir do sistema único de saúde que enxerga todos como iguais, sendo uma lista única para todos. O respeito à autonomia, muito ligado à escolha de doar ou não os órgãos, foi aprofundada ao analisar a mudança legislativa ocorrida em 2001, entretanto, pode-se afirmar mais uma vez que embora não se possa decidir

em vida ser ou não doador, os familiares decidirão e talvez uma forma de fazer valer essa vontade, seja conversar com os parentes para que os mesmos conheçam o real desejo de cada doador. O debate, o diálogo e a conversa, como primórdios da bioética, devem também estar presentes em cada família brasileira, pois o que a bioética visa é dialogar acerca da ética e da vida. A bioética como campo transdisciplinar/interdisciplinar por natureza deve romper a teoria e ir à prática também, para a prática de cada família e de cada confronto, seja ele individual ou familiar. Acredita-se que é a partir disso que a bioética se tornará cada vez mais forte e, assim como ela, as decisões e respeito à autonomia de cada pessoa também.

20 - Por último, o paternalismo médico foi apresentado, por estar presente quando se aborda os princípios bioéticos, bem como para poder contrapor tal espécie com o paternalismo penal, anteriormente abordado, demonstrando a relação entre ambos e o tráfico de órgãos humanos. Entende-se que o paternalismo médico forte não ocorre no caso dos transplantes de órgãos, uma vez que as transplantações no caso *inter vivos* ocorrerão de acordo com o consentimento e no caso *post mortem* só ocorrerá com o consentimento dos parentes. Em nenhum momento se agirá, por beneficência, para transplantar um órgão sem que seja permitido pelos parentes. Ademais, caso ocorra qualquer tipo de ilegalidade em todo o processo de transplantes, haverá sanção tanto administrativa quanto penal.

21- Desse modo, buscou-se analisar o delito tráfico de órgãos sob diversos vieses com o intuito de desvendar como o ordenamento jurídico-penal e a bioética disciplinam e discutem a temática. Sabe-se da complexidade deste delito e da dificuldade de chegar a respostas definitivas tanto em âmbito jurídico-penal quanto na bioética. Contudo, por mais complexo que seja papel dos doutrinadores tanto do direito penal, civil, constitucional quanto da bioética abordarem este delito, cada um dentro da sua área, pois acredita-se que é a partir das discussões e contraposições de opiniões que se tornará mais claro e palpável um tema tão denso como este.

22- Sabe-se da crescente preocupação com os transplantes de órgãos e as constantes campanhas para conscientizarem a população de se tornarem doadoras. Em nenhum momento busca-se ir de encontro com essas campanhas ou interferir na escolha pessoal de cada um, mas apenas demonstrar o que de fato existe na realidade e em âmbito acadêmico acerca dos transplantes de órgãos e tráfico de órgãos humanos, apresentando-os de forma multidisciplinar este delito. A dissertação buscou também fomentar os debates acerca das análises jurídico-penais e bioéticas que devem dialogar sempre em um mesmo sentido e uma

mesma direção, com o objetivo de tentar resolver problemas que envolvem as diferentes áreas, bem como tentar responder aos anseios da sociedade em que vivemos que é cada vez mais complexa e plural.

REFERÊNCIAS

ALBALADEJO, Manuel. **Derecho Civil**. 7.ed. v.2. Barcelona: Bosh, 1980.

ALEXY, Robert. **Teoria de los Derechos Fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 9.ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ARAÚJO, André Andrade de. **Alteridade como filosofia primeira e justiça a partir de Emmanuel Levinás**. Intuito. v.2.n.2 Porto Alegre, 2000.

ÁVILA, Gustavo Noronha de. **Da esperança aos dilemas: doação e comércio de órgãos humanos**. Porto Alegre, 2006.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; GAUER, Gabriel José Chittó; GAUER, Ruth Maria Chittó; ÁVILA, Gerson Antônio de; DRAGO, Guilherme Dettmer. Comércio de Órgãos Humanos: até onde vai a autonomia do indivíduo? **Direito & Justiça**, Porto Alegre, v. 34, n. 1, p. 22-40, jan./jun. 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito Constitucional Contemporâneo: A construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2012.

BATTAGLINI, Giulio. **Direito Penal**. Parte Geral. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1973.

BELTRÃO, Silvio Romero. **Direitos da Personalidade. De acordo com o Novo Código Civil**. São Paulo: Atlas, 2005.

BERLINGUER, Giovanni; GARRAFA, Volnei. **O Mercado humano**. 2. ed. Brasília: UNB, 2001.

BERNARD, Jean. **Da Biologia à Ética**. São Paulo: Editorial Psy II, 1994.

BETTIOL, Giuseppe. **Direito Penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1971.

BEAUCHAMP, Tom L; CHILDRESS, James L. **Princípios de ética Médica**. Trad. Luciana Pudenzi. São Paulo: Edição Loyola, 2002.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Parte Geral. V.I. São Paulo: Saraiva, 2007.

BITTAR, Carlos Alberto. **Os direitos da personalidade**. São Paulo: Forense, 2000.

BOBBIO, Norberto. **Direito e estado no pensamento de Immanuel Kant**. Brasília: UNB, 1997.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro. **Direitos de Personalidade e Autonomia Privada**. 2 ed. São Paulo: Saraiva 2007.

BRASIL. **Associação Brasileira de Transplantes de órgãos**. Disponível em: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/entendadoacao.pdf>. Acesso em: 10. dez.2012.

_____. **Câmara dos deputados**. Tráfico de órgãos pode movimentar US\$ 13 bilhões/ano. Agência Câmara de Notícias. Disponível em: <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/41199.html>. Acesso em: 8 abr. 2011.

_____. **Comissão parlamentar de inquérito com a finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas atuantes no tráfico de órgãos humanos. Relatório. Relator: deputado pastor Pedro Ribeiro**. Novembro/2004. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpiorgao/relatoriofinal.html>. Acesso em: 10.3.2012.

_____.**Constituição Federal.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02. dez.2012.

_____.**Lei nº 8.489, de 18 de novembro de 1992.** Disponível em:
http://www.dji.com.br/leis_ordinarias/1997-009434-1t/8489-92.htm. Acesso em: 10. nov.2012.

_____.**Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997.** Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 01.junh.2013.

_____.**Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 11 jan. 2011.

_____.**Ministério das Relações Exteriores.** Disponível em:
<http://www.itamaraty.gov.br/temas/america-do-sul-e-integracao-regional/mercosul>. Acesso em: 23 de set. 2011.

_____.**Ministério Público Federal.** Procuradoria Geral da República. Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão. **Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.** Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2010.

_____.**Portaria nº. 201, de 07 de fevereiro de 2012.** Disponível em:
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0201_07_02_2012.html. Acesso em: 10.dez.2012.

_____.**Portal da saúde.** Disponível em:
<http://portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/index.cfm/?portal=pagina.visualizarArea&codArea=345>. Acesso em: 01.dez.2012.

_____.**Protocolo de assistência jurídica mútua em assuntos penais.** Disponível em:
http://www.camara.gov.br/mercosul/Protocolos/ASSUNTOS_PENAIS.htm. Acesso em: 25.mai.2012.

_____. **Resolução CFM Nº 1480/97 de 8/8/97.** Disponível em: <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/entendadoacao.pdf>. Acesso em: 10.dez.2012.

_____. **Resolução-RDC no- 66, de 21 de dezembro de 2009.** Legislações: portarias: transporte para transplantes de órgãos. Disponível em: <http://www.abto.org.br>. Acesso em: 10dez.2012.

BUENO, Marisa Fernanda da Silva. **Aspectos jurídico-penais e bioéticos acerca da mercancia de órgãos humanos provenientes de indivíduos vivos.** Porto Alegre, 2008.

BUONICORE, Giovana; ALMEIDA NETO, João Beccon de; FEIJÓ, Anamaria Gonçalves dos Santos. Dois pesos e duas medidas: considerações Jurídico-Penais e Bioéticas dos delitos de Tráfico de Órgãos e de Corpos. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, n. 215, out. 2010.

BUONICORE. Giovana. Tráfico de órgãos e bem jurídico-penal: análise do Artigo 15 da Lei 9.434/97. Trabalho de conclusão de curso apresentado em 06/06/2011, obtido grau máximo para a colação de grau. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/direitouni/direitouniCapa/direitouniGraduacao/direito uniGraduacaoDireito/direitouniGraduacaoDireitoConclusaoCurso/direitouniGraduacaoDireito ConclusaoCursoPublica>. Acesso em: 10.jan.2013.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da Personalidade: Disponibilidade relativa, autonomia e dignidade humana.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

CARNEIRO, Eliana Faleiros Vendramini. Transplante de órgãos. Lei 9.434,04.02.1997. **Legislação Criminal Especial.** 2.ed. v.6. (Coord). Luiz Flávio Gomes e Rogério Sanches Cunha. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

CASABONA, Carlos Maria Romeo. **El Medico y El Derecho Penal: I – La actividad curativa (licitud y responsabilidad penal).** Barcelona: Boch, 1979.

CASADO, María. La Bioética. **Materiales de Bioética y Derecho**. Edición e cargo de María Casado. Barcelona: Cedecs Editorial S.L.,1996.

CASELLA, Paulo Borba. **Comunidade Europeia e seu ordenamento jurídico**. São Paulo: Ltr, 1994.

CLOTET, Joaquim. **Bioética. Uma aproximação**. 2.ed. Porto Alegre: Eipucrs, 2006.

COELHO, Mário Marcelo. **Xenotransplantes**. Ética e Teologia. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

COMPARATO, Fábio Konder. **Ética**. Direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia das letras, 2006.

CONDE, Francisco Munhõz. **Teoria Geral do Delito**. Tradução de Juarez Tavares e Luiz Regis Prado. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

Conselho da Europa. Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face às Aplicações da Biologia e da Medicina. 04 abr. 1997. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais/dh/tidhregionais/convbiologiaNOVO.html>>. Acesso em: 13 abr. 2010.

COSTA JR, Paulo José da. **Direito Penal: curso completo**. 8ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Campinas: Romana Jurídica, 2004.

D'AVILA, Fabio Roberto. Aproximações à teoria da exclusiva proteção de bens jurídicos no direito penal contemporâneo. **IBCCRIM**, n. 80 set./out. 2009.

DIAS, Figueiredo de Jorge. **Direito Penal**. Parte Geral. Tomo I. 2.ed. Coimbra: Revista dos Tribunais, 2007.

_____. **Questões Fundamentais do Direito Penal Revisitadas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

DRUMOND, José Geraldo de Freitas. **Ética. Códigos e deontologia em tempos de incertezas. Bioética em tempo de incertezas**. PESSINI, Leo; SIQUEIRA, José Eduardo; HOSSNE, William Saad (orgs.). São Paulo: Edições Loyola, 2010.

DWORKIN, Ronald. **Domínio da vida aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

_____. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

ENGELHARDT, H. Tristram Jr. **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Edições Loyola, 1998.

ENGELS, Eve-Marie. **O desafio das Biotécnicas para a Ética e a Antropologia**. Porto Alegre: VERITAS. V. 50, 2004.

ERHART, Eros Abrantes. **Elementos de Anatomia Humana**, 3.ed. São Paulo: Atheneu, 1969.

FARIA, Maria Paula Bonifácio Ribeiro da. **Aspectos jurídico-penais dos transplantes**. Porto: Universidade Católica Portuguesa, 1995.

FELDENS, Luciano. **Direitos Fundamentais e Direito Penal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNÁNDEZ, Javier Gafo. **10 Palavras-chave em Bioética**. Porto Alegre: Paulinas, 2000.

FERREIRA, António Almeida Júnior. **Elementos de Anatomia e Fisiologia Humanas**. 41.ed. São Paulo: Nacional, 1978.

GARCIA, Valter Duro. Doação e transplante de órgãos. Enfoque do Doador e do Receptor. In. **I Congresso Brasileiro de Biodireito**, 1999. Porto Alegre. Anais. Porto Alegre: OAB/RS, 2000.

GARCIA, Valter Duro; GARCIA, Clotilde Druck; NEUMANN, Jorge; ABBUD, Mário Filho. História dos Transplantes. **Transplantes de órgãos e tecidos**. GARCIA, Valter Duro; ABBUD, Mário Filho; NEUMANN, Jorge; PESTANA, José O. Medina. São Paulo: Segmento Farma, 2006.

GARCIA-PABLOS, Antonio. **Derecho Penal: Introducción**. Madrid: Universidad Computense, 1995.

GARRAFA, Volnei. Convenção Regional do Mercosul sobre Bioética: uma proposta da Cátedra Unesco de Bioética da UnB. p. 154. **Bioética em debate. Aqui e lá fora**. Brasília: Ipea, 2011.

_____.Volnei. Respostas éticas ao mercado de órgãos humanos: doações, pesquisa e prevenção. **Fundamentos da bioética**. São Paulo: Paulus, 1996.

GAUER, Ruth M. Chittó. **A fundação da norma para além da racionalidade histórica**. Porto Alegre: Edipucrs, 2009.

_____. **A modernidade Portuguesa e a Reforma Pombalina de 1772**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.

GOMES, Orlando. **Introdução ao direito civil**. 18.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GRECO, Luís. “Princípio da ofensividade” e crimes de perigo abstrato – Uma introdução ao debate sobre o bem jurídico e as estruturas do delito. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. N. 49. 2004.

GRIESBACH, Carlos Fabricio. **Aspectos Jurídicos e Bioéticos da Lei de Transplantes**. Edição n. 1 - Julho/Setembro de 2003. Revista *on line*: Direito e Política instituto brasileiro de

advocacia pública. Disponível em: <http://www.ibap.org/rdp/00/22.htm>. Acesso em: 10.dez.2012.

HASSEMER, Winfried. **Fundamentos Del Derecho Penal**. Tradução de Munhoz Conde. [s.l.]: Casa editorial S/A., [s.d.].

HIRSCH, Andrew Von. Paternalismo direto: autolesões devem ser punidas penalmente? **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. N. 67, 2007.

HUTCHENS, B. C. **Comprender Lévinas**. Tradução de Vera Lúcia Mello Joscelyne. Petrópolis: Editora Vozes, 2009.

Instituto Antônio Houaiss. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: editora objetiva, 2007.

JUNGES, José Roque. **Bioética**. Perspectivas e desafios. São Leopoldo: Editora Unisinos, 1999.

KANT, Immanuel. **Crítica da razão prática**. Tradução de Morão, A. Lisboa: Edições 70. 1986.

_____. **Fundamentação da metafísica dos costumes e outros escritos**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

KEIL, Ivete; TIBURI, Márcia. **Diálogo sobre o corpo**. Porto Alegre: Escritos, 2004.

LAMB, David. **Transplantes de órgãos e ética**. São Paulo: Hucitec, 2000.

LATHRO, Thomas. **Stedman Dicionário Médico**. Guanabara Koogan Edi, 2003.

LE BRETON, David. **Adeus ao corpo**. Antropologia e sociedade. Tradução de Marina Appenzeller. Campinas: Papyrus, 2003.

Legislación sobre donación y trasplante de órganos, tejidos y células. Organización Panamericana de la salud. Disponível em: http://www.transplant-observatory.org/rcidt/Reuniones%20RCIDT/XI-Buenos%20Aires-Argentina-Noviembre-2011/COMPARATIVA_LEGISLACIONES_RCIDT.pdf. Acesso em: 10.dez.2012.

LEITE, Rita de Cássia Curvo. **Transplantes de órgãos e Tecidos e os Direitos da Personalidade.** São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

LÉVINAS, Emmanuel. **Entre nós.** Ensaios sobre a alteridade. Trad de Pergentino Stefano Pivatto (coor.); Evaldo Antônio Kuiava; José Nedel, Luiz Pedro Wagner e Marcelo Luiz Peilizzoli. Petrópolis: editora vozes, 2004.

LIMA, Madalena. **Transplantes.** Relevância Jurídico-penal (Legislação actual). Portugal: Almedina, 1996.

LISZT, Von Franz. **Tratado de derecho penal.** Tomo segundo. Cuarta Edicion. 1999.

LOCH, Jussara de Azambuja. Princípios da bioética. Kipper DJ. (editor) **Uma Introdução à Bioética.** Temas de Pediatria Nestlé, n.73, 2002.

MACHADO, Diego Pereira; DEL`OLMO, Florisbal de Souza. **Direito da Integração, Direito Comunitário, Mercosul e União Europeia.** Bahia: Editora jus podivm, 2011.

MILL, John Stuart. **El utilitarismo: un sistema de la lógica.** Madrid: Alianza Editorial, 1997.

MIRANDA, Pontes de. **Tratado de Direito Privado.** Parte Geral. Tomo I. Pessoas físicas e jurídicas. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional.** São Paulo: Atlas, 2001.

_____. **Constituição do Brasil interpretada e Legislação Constitucional**. São Paulo: Atlas, 2007. p. 1081. Ler páginas seguintes acerca da estrutura das Comissões Parlamentares de Inquérito.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à pessoa humana: uma leitura civil-constitucional dos danos morais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

NANCY, Jean-Luc. **Corpus**. Trad. Tomás Maia. Lisboa: Passagens, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. Transplantes. Lei 9.434/97 de 4 de fevereiro de 1997. **Leis Penais e Processuais Penais Comentadas**. V.1. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

PELLIZZOLI, Marcelo. A bioética como novo paradigma: Crítica ao castesiano. In. **Bioética como novo paradigma**. Por um novo modelo bioético e biotecnológico. Petrópolis: editora vozes, 2007.

_____. Notas para compreender Levinas. Alteridade e ética. **Obra comemorativa dos 100 anos de nascimento de Emmanuel Levinas**. Porto Alegre: Edipucrs, 2008.

PESSINI, Leo. As origens da bioética: do credo bioético de Potter ao imperativo bioético de Fritz Jahr. **Revista Brasileira de Bioética**. v. 21, número I, 2013.

_____. **Bioética: Das origens prospectando alguns desafios contemporâneos**. Trabalho apresentado no XXVII Congresso de Teologia Moral da Sociedade Brasileira de Teologia Moral realizado em São Paulo, 7 a 10 de dez.2004, no Instituto Teológico XI sob o tema central: Biotecnologias: desafios à Teologia Moral. Disponível em: http://www.portalbioetica.com.br/artigos/potter_pessini.pdf. Acesso em: 10.abri.2013.

PETTERLE, Selma Rodrigues. **O direito fundamental à identidade genética na Constituição brasileira**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Max Limonad, 2000.

PRADO, Luiz Regis. **Bem Jurídico-Penal e Constituição**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

_____. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. Parte Geral. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 200.

REICH, W.T. (Ed.). **Encyclopedia of bioethics**. New York- London: The Free Press Collier. Macmillan Publishers, 1995.

Revista época. Tráfico de órgãos no Brasil: **íntegra da entrevista com a antropóloga Nancy Scheper-Hughes**. Por Eduardo Burckhardt. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Epoca/0,6993,EPT642472-1655,00.html>. Acesso em: 10. junh.2013.

ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira. A bioética em face da legislação brasileira e do MERCOSUL. p.140/141. **Bioética em Debate, Aqui e lá fora**. Brasília: Ipea, 2011.

ROMAN, Joël. Autonomia e vulnerabilidade do indivíduo moderno. MORIN, Edgar; PRIGOGINE, Ilya (org). **A sociedade em busca de valores: para fugir à alternativa entre o cepticismo e o dogmatismo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

RUNNER, Blade. O La pergunta por La dignidade humana. p. 13. **La medida de lo humano: Ensayos de bioética y cine**. Ricardo Garcia Manrique. Barcelona: Observatori de Bioética i Dret, 2008.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal - Parte Geral**. Curitiba: Lumen Juris ICPC, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. A influência dos direitos fundamentais no direito privado: o caso brasileiro. MONTEIRO, Antônio Pinto (org.). **Direitos fundamentais e direito privado: uma perspectiva de direito comparado**. Portugal: Almedina, 2007.

_____. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

_____. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

SASS, Hans-Martin. Fritz Jahr's 1927 Concept of Bioethics. **Kennedy Institute of Ethics Journal**, v. 17, n.4. The Johns Hopkins University Press, 2007.

SOUZA, Paulo Vinicius Sporleder de. **Bem Jurídico – penal e Engenharia Genética Humana**. Contributo para a compreensão dos bens jurídicos supra-individuais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

_____. **Transplante de órgãos e Direito Penal: comentários sobre a Lei 9.434/97. Direito Penal no século XXI: desafios e perspectivas**. Florianópolis: conceito, 2012.

SOUZA, Ricardo Timm de. Bases filosóficas da bioética e sua categoria fundamental: visão contemporânea. **Bioética: uma Revista de Bioética e Ética Médica** publicada pelo Conselho Federal de Medicina, v. 13, n. 2, 2005.

_____. **Ética como fundamento**. Uma introdução à Ética contemporânea. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2004.

_____. **Sentido e alteridade**. Dez ensaios sobre o pensamento de Emmanuel Levinas. 2.ed. Porto Alegre: Edipucrs, 2009. Disponível em: <http://www.pucrs.br/edipucrs/sentidoalteridade/frame.html>. Acesso em: 20.junh.2013.

VIDAL, Susana. **Bioética: Do campo Internacional ao contexto na América Latina. Bioética em Debate aqui e lá fora**. Brasília. 2011. Ipea.

WILLASCHEK, Markus. **A vontade livre – Um fato da vida prática. Por que a neurociência não pode colocar em questão o livre-arbítrio?** Tradução de Pablo Rodrigo Aflen da Silva. Tradução de “ Die freie Wille – Eine Tatsache des praktischen Lebens,” de Markus Willaschek, publicado originalmente in Forschung Frankfurt 4/2005.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro - Parte Geral**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.